

## **RELATÓRIO ED DEZ**

### **PROCESSO PRINCIPAL: 0009004-67.2016.5.05.0024**

#### **PROCESSOS RELACIONADOS:**

0001081-50.2012.5.05.0017

0001115-54.2014.5.05.0017 ET

0000985-47.2012.5.05.0013

#### **FASE PRELIMINAR:**

- Bem imóvel penhorado nos autos do processo 0001081-50.2012.5.05.0017 cujo valor do crédito trabalhista perfaz o total de R\$1.092.030,64 (em 03/08/2013). Imóvel arrematado em 24/09/2014 por R\$ 1.260.000,00. Interposto Agravo de Petição, pendentes de julgamento.
- Arrematação contestada através de Embargos de Terceiro tombado sob o nº 0001115-54.2014.5.05.0017 ao qual não se atribuiu efeito suspensivo. Também foram opostos Embargos de Terceiro tombado sob o nº 0001112-02.2014.5.05.0017ET. Ambos pendentes de trânsito em julgado (verificar)
- Em decisão no processo 0000985-47.2012.5.05.0013 datada de 04/11/2015 Dra. Ana Paola determina a indisponibilidade de bens e a instauração de procedimento investigatório junto ao NAE para viabilizar o procedimento de Penhora Unificada;

#### **INSTAURAÇÃO DA PENHORA UNIFICADA:**

- 04/05/2016 – Instaurado o procedimento de penhora unificada, tendo por número de processo principal **0009004-67.2016.5.05.0024**.

#### **Devedores iniciais:**

**1. ED DEZ EVENTOS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME; 2. ESTACAO ED DEZ EMPREENDIMIENTOS ARTISTICO LTDA – ME; 3. BLOCO CARNAVALESCO BRODER; 4. EDILSON SILVA FERREIRA; 5. GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA; 6. IVANA SOLON FERREIRA (também assina IVANA MATURINO SOLON).**

#### **Foram incluídos como novos devedores (DECISÃO PROVISÓRIA):**

**7. E & E EVENTOS PROMOCOES E PRODUCOES ARTITISCAS LTDA – ME; 8. NOSLIDE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA – ME; 9. ED CEM EDITORA MUSICAL LTDA – ME, 10. GOOOLD SOCCER ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA – ME; 11. TRIBRAZIL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME; 12. EDIVAN INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA ME; 13. NOS DUAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS CALCADOS E ACESSORIOS DE MODA LTDA ME; 14. MATHEUS SOLON FERREIRA; 15. MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA.**

\* O procedimento de inclusão dos devedores será processado de acordo com o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/2015, com as adaptações ao processo trabalhista, notadamente a inciativa de ofício (IN 39/2016 TST, art. 6º).

\*Determinou-se a **citação dos devedores** para que, em 15 dias, se manifestem sobre o

incidente, inclusive quanto às provas. Depois da instrução do feito (se for necessária produção de prova oral), **futuramente será proferida DECISÃO DEFINITIVA sobre a existência (ou não) de responsabilidade.**

- 04/05/2016 (processos) – Processos inicialmente reunidos: 0078800-68.2004.5.05.0024, 0000569-9.2012.5.05.0004, 0001065-44.2012.5.05.0002, 0001130-42.2012.5.05.0001, 0001209-50.2011.5.05.0035, 0001210-71.2011.5.05.0023, 0000985-47.2012.5.05.0013, 0000990-39.2012.5.05.0023, 0000673-20.2011.5.05.0009, 0000543-17.2013.5.05.0023, 0000261-42.2013.5.05.0002, 0000261-05.2010.5.05.0016, 0000338-88.2013.5.05.0022, 0001081-50.2012.5.05.0017, 0000330-87.2013.5.05.0030, 0000430-60.2013.5.05.0024, 0000258-70.2011.5.05.0192, 0000623-63.2013.5.05.0028, 0000329-35.2013.5.05.0020, 0000482-23.2012.5.05.0014 e 0001103-05.2012.5.05.0019.

**\* Poderão ser incluídas novas execuções contra o mesmo grupo devedor.**

- 04/05/2016 (**TUTELA CAUTELAR**) – Foram determinadas as seguintes medidas cautelares:

**1.** Bloqueio de ativos financeiros pelo BACENJUD e por ofício; **2.** Restrição de transferência no RENAJUD (veículos); **3.** Indisponibilidade dos bens pelo CNIB e averbação do arresto dos imóveis nos cartórios; **4.** negativação dos devedores pelo Serasajud; **5.** Transferência do saldo existente no processo 0133900-14.2009.5.05.0030 para conta à disposição do procedimento unificado; **6.** Vedação da participação do Sr. Eduardo Pereira dos Santos nos leilões do TRT5.

- 04/05/2016 – Inserida restrição de transferência pelo renajud em 03 Veículos de **EDILSON SILVA FERREIRA** e 01 veículo de **MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA** (seq. 5.1). Realizada Indisponibilidade CNIB (seq. 6.2).

- 09/05/2016 – Bacenjud negativo (não houve valores bloqueados – seq. 52.1).

- 17/05/2016 – Manifestação de Matheus Solon Ferreira com pedido de liminar (seq. 66).

- 20/05/2016 – Deferida parcialmente a liminar, determinando o desbloqueio da conta bancária de Matheus Solon Ferreira utilizada para recebimento de pensão alimentícia (seq.74).

- 24/05/2016 – determinada a citação por edital dos executados **Goold Soccer, Edivan Intermediações, Ed Cem Editora e E & Eventos** (seq.82).

- 24/05/2016 – determinada reiteração da determinação ao 6º ofício de imóveis para averbação do arresto cautelar, sob pena de imposição de multa, responsabilização pessoal do tabelião pelos danos da demora, perda da serventia e responsabilização pelo crime de desobediência (seq.82).

- 24/05/2016 – Foram julgados improcedentes os embargos de terceiro 0001115-54.2014.5.05.0017, mantendo-se a arrematação do imóvel ocorrida no processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT.

- 01/09/2016 – Publicada decisão que defere em parte requerimento formulado por MATHEUS SOLON FERREIRA, determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil apenas para que mantenha o recebimento das contribuições mensais do requerente para o plano de previdência Brasil Prev. Indeferido o requerimento de desbloqueio das contas de poupança e demais aplicações.

- 06/09/2016 – Ofício encaminhado ao Banco do Brasil, em cumprimento da decisão supra.

- 09/09/2016 – Publicação de decisão que julga improcedentes os dois Embargos à

Arrematação opostos no processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT, por Edilson Silva Ferreira e Ana Karolina.

- 09/09/2016 – Publicado edital de citação da executada NOSLIDE INTERMEDIações DE NEGóCIOS S/C LTDA. ME. Prazo para contestar expira em 18/10/16.
- 13/09/2016 – Publicado edital de citação da executada BLOCO CARNAVALESCO BRODER. Prazo para contestar expira em 18/10/16.
- 13/09/2016 – Proferido despacho determinando a expedição de novo ofício ao Cartório Imobiliário de Camaçari, com as modificações da exigência cartorária, para fins de registro de arresto dos imóveis de matrícula nº 12.566 e 15.286. O mesmo despacho determina o encaminhamento de novo malote digital ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, com a carta precatória para citação de Edilson Ferreira, já que a remessa anterior foi devolvida por insuficiência de documentos.
- 29/09/2016 – Proferido despacho determinando a notificação do advogado de EDILSON SILVA FERREIRA, constituído no processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT (habilitado no Procedimento de Penhora Unificada), a fim de que informe o atual endereço do executado.
- 07/10/2016 – Expedida certidão que informa a interposição de Agravo de Petição nos autos do processo nº 0001081-50.2012.5.05.0017RT, contra decisão que julgou improcedentes os Embargos à Arrematação relativo ao imóvel de matrícula nº 50.197, situado na Rua da Sapucaia, do Loteamento denominado Parque Florestal, Brotas. Dois Embargos de Terceiro distribuídos por dependência ao referido processo, julgados improcedentes: proc nº 0001115-54.2014.5.05.0017Et e proc. nº 0001112-02.2014.5.05.0017ET, opostos por ANA KAROLINA E CASTRO DANTAS e IVANA SOLON FERREIRA. Contra a decisão do primeiro foi interposto agravo de petição, pendente de julgamento.
- 10/10/2016 – publicado o despacho supra referido (proferido em 29/09/2016).
- 19/10/2016 – Certificado o decurso de prazo sem que o advogado Ernesto Costa Batista tenha se manifestado sobre o despacho de seq. 180.1. Proferido despacho, determinando a verificação, junto ao Juízo Deprecado, do cumprimento das Cartas Precatórias Citatórias. Frustrado o cumprimento, as citações serão feitas por edital.
- Em 24/10/2016 – Expedido ofício para o Juízo deprecado (São Paulo), solicitando informações sobre Carta Precatória Citatória de Edilson e de Estação Ed Dez.
- Em 10/11/2016 – proferido despacho (seq. 190.2) determinando pedido de informações à CDMAD acerca do cumprimento do Mandado de Citação da empresa NÓS DUAS. Determina, ainda, o cadastramento dos advogados dos reclamantes cujos processos encontram-se nesta Coordenadoria, a fim de que passem a compor a Comissão de Credores. Por último, que se aguarde por dez dias informações do Juízo Deprecado acerca do cumprimento da Carta Precatória Citatória de Edilson e Estação Ed Dez.
- Em 11/11/2016 – cumprido o despacho acima referido: solicitação de informações à CDMAD e cadastramento de advogados.
- Em 14/11/2016 - juntado malote digital de encaminhamento de ofício expedido pelo Cartório Imobiliário de Camaçari, informando que, mais uma vez, deixou de cumprir a determinação de averbação de arresto, em razão da nota de exigência 6068.
- Em 02/12/2016, proferido despacho, determinando a verificação do cumprimento das Cartas Precatórias Citatórias e do Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Determina também expedição de novo ofício ao Cartório Imobiliário de Camaçari e citação por edital, caso frustrado o cumprimento das referidas Cartas Precatórias

- Em 11/01/2017, expedido edital de notificação de Edilson Silva Ferreira e Estação Ed dez Empreendimentos Artísticos Ltda. - Me. Publicado em 07/02/17.
- Em 07/02/2017, reenviado à Central de Mandados, para cumprimento, Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME.
- Em 08/02/2017, recebido ofício do 3º Registro de Imóveis de Salvador, informando o registro do arrestos do imóvel de matrícula 50.197. (seq. 209.1)
- Em 09/02/2017, petição de credora requerendo o bloqueio de valores relativos às operações de cartão de crédito do BLOCO BRODER, com a venda de abadás para o carnaval. (seq. 211.1)
- Em 13/02/2017, expedido novo ofício ao Cartório Imobiliário de Camaçari (se. 212.1), reiterando a determinação de registro de arresto dos imóveis de seq. 15.286 e 12.566.
- Em 16/02/2017, proferido despacho, deferindo os requerimentos de seq. 211.1 e 197.1: determina a expedição de ofícios às operadoras de cartão de crédito, para bloqueio de valores provenientes das vendas dos abadás do BLOCO BRODER; expedição de ofício ao NAE, para que obtenha as declarações de imposto de renda do executado EDILSON SILVA FERREIRA (quebra de sigilo fiscal, requerida por MATHEUS SOLON FERREIRA)
- Em 15/02/2017, proferido despacho, determinando a expedição de ofícios à VISANET e à REDECARD, para bloqueio de valores relativos às operações de cartão de crédito / débito destinados ao BLOCO BRODER, CNPJ 42.175.968/0001-07. Também determina a quebra de sigilo fiscal relativo às declarações de imposto de renda de EDILSON SILVA FERREIRA, requerida por MATHEUS SOLON FERREIRA.
- Em 22/02/2017, certidão do oficial de justiça, informando que não obteve êxito na tentativa de notificação da REDECARD, para bloqueio das operações de crédito / débito acima referidas, já que não localizou a Empresa no endereço da diligência.
- Em 15/03/2017, proferido despacho, determinando: solicitação ao Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Camaçari de informações acerca do cumprimento do ofício que determina o registro do arresto dos imóveis de matrícula 15.286 e 12.566; ofício à VISANET, a fim de que preste informações acerca da ordem de bloqueio acima referida; notificação do advogado do executado Matheus Solon Ferreira, dando vista dos documentos requeridos; solicitação à CDMAD de informações acerca do cumprimento do Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME; elaboração de planilha de habilitação dos processos, para posterior devolução dos autos dos processos às Varas de origem.
- Em 21/03/2017, encaminhado malote digital à CDMAD, solicitando informações acerca do Mandado de Citação da empresa NÓS DUAS, em cumprimento do despacho acima referido.
- Em 22/03/2017, encaminhado e-mail ao Núcleo de Apoio à Vara do Trabalho de Camaçari, solicitando informações acerca do cumprimento do ofício CEE/DHP 0083/2017, dirigido ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Camaçari.
- Em 22/03/2017, notificado o advogado Enrico Moreno Mattei, para ter vista de documento arquivado em Secretaria.
- Em 28/03/2017, protocolizada petição dos executados Ivana Maturino Solon e Matheus Solon Ferreira, em manifestação acerca dos documentos depositados em secretaria. (seq. 229.1)
- Em 05/04/2017, certificado nos autos o extravio do Mandado de Citação da executada NÓS DUAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME, expedido

em 07/02/2017. Mandado reencaminhado.

- Em 13/05/2017, juntado Mandado de Citação acima referido. Executada NÓS DUAS não localizada.
- Em 11/04/2017, proferido despacho, determinando a citação da executada NÓS DUAS por edital; juntada aos autos da planilha dos processos habilitados. (seq. 234.1)
- Em 10/05/2017, Ivana Maturino Solon manifesta-se sobre a citação da executada NÓS DUAS (seq. 250.1)
- Em 15/05/2017, publicado edital de citação da executada NÓS DUAS.
- Em 29/05/2017, proferido despacho, determinando a intimação da Comissão de Credores, para que se manifeste no prazo de 15 dias sobre a defesa dos executados. Decorrido o prazo, designação de audiência de conciliação e instrução. (seq. 252.1)
- Em 01/06/2017, publicado no DJ o despacho acima referido.
- Designada audiência de conciliação e instrução para o dia 14/09/2017, às 9:00h.
- Em 14/09/2017, realizada audiência, tendo comparecido representantes dos exequentes e os executados MATHEUS SOLON FERREIRA, IVANA MATURINO SOLON e NÓS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS, CALCADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA. Demais executados ausentes. Requerido prazo pelos executados para juntada de novos documentos, com o objetivo de demonstrar que à época da aquisição dos imóveis para o filho MATHEUS SOLON não havia risco de insolvência da executada. Prazo de 10 dias concedido para a juntada, com prazo igual e sucessivo para a parte contrária se manifestar acerca desses documentos. Determinada a intimação de todos os advogados credores ausentes à assentada para que informem, no prazo de 15 dias, sem tem interesse em compor a Comissão de Credores. Determinado, ainda, o envio de cópia da ata de audiência à ABAT, para fins de ciência da instituição da Comissão de Credores na assentada. (seq. 309.1)
- Em 15/09/2017, protocolizada manifestação, com juntada de documentos, de IVANA MATURINO SOLON e MATHEUS SOLON FERREIRA, (seq. 310.1).
- Em 26/09/2017, protocolizada petição do exequente RONALDO MOURA PEREIRA, requerendo a adjudicação da marca OZ BAMBAZ (seq. 311.1).
- Em 02/10/2017, proferido despacho (313.1), determinando o cumprimento dos itens deliberados em ata de seq. 309.1: cadastro dos nomes dos advogados da Comissão de Credores no E-SAMP; ofício à ABAT; intimação dos advogados ausentes para que informem se desejam compor a comissão de credores. Esclarece que o pleito de adjudicação da marca deve ser formulado nos autos do processo individual, já que o bem não faz parte do acervo da penhora unificada. Devolve o prazo para manifestação dos credores sobre os documentos apresentados pelos Executados MATHEUS e IVANA, já que juntados tardiamente.
- 17/10/2017 – Expedido Ofício à ABAT (seq. 337.1), com cópia da ata da audiência realizada na CEE, a fim de que tome ciência da Comissão de Credores formada.
- Em 13/10/2017 – Manifestação do exequente Ronaldo Moura Pereira, sobre os documentos apresentados pelos executados. (seq. 336.1).
- Em 16/10/2017 – Certidão de cientificação das partes do inteiro teor do despacho de seq. 313.1, acima referido.
- Em 17/10/2017, juntado ofício encaminhado à ABAT, em cumprimento do despacho de seq. 313.1. (seq. 337.1)

- ARRESTADOS: imóveis de matrícula nº 32.325, 44.198, 45.620, 45.623 (ofício seq. 114.1), 933 (ofício seq. 127.1) e 50.197 (ofício seq. 209.1).
- Pedido de habilitação na comissão de credores por parte do advogado Karl Schleu Neto, representante de Ricardo Saraiva Garcia. (seq. 343)
- Em 26/10/2018 proferida decisão (Seq. 345.1)
- Em 26/10/2018 (Seq. 368.1) edital de notificação aos devedores da decisão de seq. 345.1 (publicado em 31/10/2018 – seq. 379.1)
- Em 30/10/2018 (Seq. 369.1) expedido mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº0133900-14.2009.5.05.0030. Em 09/11/2018 certidão identificando equívoco neste cumprimento (Seq. 387.1), vez que deveria ser solicitação de reserva de crédito, ao invés de penhora no rosto dos autos. O cumprimento foi reiterado na seq. 391.1 de forma incorreta novamente.
- Em 30/10/2018 (Seq. 375.1) expedido mandado de penhora de bens da propriedade de Maria de Lourdes da Silva Ferreira.
- Em 31/10/2018 (Seq. 376.1) expedido ofício ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari para que forneça em 8 dias certidões de inteiro teor das matrículas 15.286 e 12.566, atualizadas.
- Em 31/10/2018 (Seq. 377.1) expedido ofício ao cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador para que forneça em 8 dias certidões de inteiro teor das matrículas 933, 21.835, 1562, 21.836 e 33.999, atualizadas.
- Em 31/10/2018 notificação por DJe da Comissão de credores e dos advogados dos reclamados acerca da decisão de Seq. 345.1.
- Em 07/11/2018 IVANA MATURINO SOLON, MATHEUS SOLON FERREIRA E NOS DUAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE MODA LTDA.-ME (Seq. 383.1)
- Em 09/11/2018 certidão informa que a fim de expedir mandado de penhora do veículo de propriedade de Edilson Silva Ferreira, verificou-se que o endereço constante do RENAJUD é o mesmo já negativado nestes autos (Rua Fernando Studart, nº 153, casa, Amaralina, Salvador-BA CEP 41910-000).
- Seq. 388.1 – Ofício expedido a Cartórios de Salvador e Lauro de Freitas para obtenção de certidão de inteiro teor de matrículas de imóveis de Edilson Silva Ferreira.
- Em 13/11/2018 AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO por GLEIDSON FALK SANTIAGO FERREIRA (Seq. 393.1), seguida de substabelecimento (seq. 393.1)
- Em 13/11/2018 AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO por MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA (Seq. 394.1), seguida de substabelecimento (seq. 394.1)
- Em 28/11/2018 (Seq. 398) Ofício do 1º Registro de Imóveis da Capital, encaminhando a certidão da matrícula 10.589 (apto 302 do edf. Biarritz, Condomínio Riviera), de titularidade de Cristina Maria D´Ávila Teixeira, tendo pertencido a Edilson da Silva Ferreira até 04/10/2005.
- Em 28/11/2018 (Seq. 39) Ofício encaminhando as certidões das matrículas 933, 21.835, 1.562, 21.836 e 33.999.
- Em 29/11/2018 despacho concedendo vista a comissão de credores para, querendo se manifestarem no prazo de lei sobre os embargos de declaração e os agravos de petição.

→ **Planilha até o momento alimentada com 25 processos.**

Atualizado até 29/11/2018.